

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1196373

Vila Nova de Gaia, 15-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

302694866

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9946/2009

Processo n.º 432/09.9TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-12-2009, pelas 23.09 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Confecções Ferreira Rodrigues Silva, L.ª, NIF 503907073, Endereço: Sede, Rua da Costinha, N.º 29, 4485-924 Mosteiró, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. J. Dinis de Almeida, Endereço: R Sousa Trepa, 70-1.º, 4780-554 Santo Tirso Nif. 175 612 390 e telef. 252 853 915 e telem. 9175819171

É administrador do devedor: Carlos Alberto Oliveira da Silva, NIF 154737127, Endereço: Rua do Monte, N.º 230, Vila do Conde, 4485-931 Mosteiró a quem é fixado domicílio na: Rua da Costinha, N.º 29, 4485-924 Mosteiró- Vila do Conde

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09.12.2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria, S. A. Barros*.

302674291

Anúncio n.º 9947/2009

Processo: 860/09.0TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-12-2009, pelas 22:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Pampelido — Investimentos e Construção, L.ª, NIF — 504297325, Endereço: Rua Custódio Pereira Ramos, 51, Pampelido, 4455-122 Lavra, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Carla Maria de Carvalho Santos, Endereço: Rua Nelson Neves, 177, 3780-101 Sangalhos

NIF: 198761104 — Telefone: 917578920 — Fax: 234741467

São administradores do devedor:

Fernando Gonçalves Fafias, NIF: 114890447, Segurança social — 11265975732, Endereço: Rua Custódio Pereira Ramos, 51, 4455-122 Matosinhos

Maria Emilia Correia Silva, NIF — 144323303, Segurança social — 11265098944, Endereço: Rua Custódio Pereira Ramos, N.º 51, 4455-122 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1192308, Data: 10-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

302673951

Anúncio n.º 9948/2009

Processo n.º 943/09.6TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: BLUSEN — Promoção Imobiliária, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 11-12-2009, pelas 21:38 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

BLUSEN — Promoção Imobiliária, S. A., NIF — 500591610, endereço: Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, 588, 2.º andar, 4445-416 Ermesinde, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Celeste Sá Rebelo, endereço: Edifício Jardins do Lago, bloco A, 13, 1.º, Lugar de Freião — Antas, 4760-023 Vila Nova de Famalicão.

Jorge Manuel de Rebelo Oliveira, Endereço: Edifício Jardins do Lago, bloco A, 13, 1.º, Lugar de Freião — Antas, 4760-023 Vila Nova de Famalicão.

Pedro Claus Rebelo de Oliveira, Endereço: Edifício Jardins do Lago, bloco A, 13, 1.º, Lugar de Freião — Antas, 4760-023 Vila Nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Evangelina de Sousa Barbosa, NIF — 193416069, endereço: Avenida da Igreja, 31, Gemeses, 4740-494 Espouende, telem. 965618528, e-mail: evangelinabarbosa@portugalmail.pt.